



LEI MUNICIPAL nº 2.020, de 21 de julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR de ANOS INICIAIS e 1 (um) PROFESSOR de GEOGRAFIA para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um) Professor de Anos Iniciais e 1 (um) Professor de Geografia**, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuarem, respectivamente, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech.

Art. 2º. Justifica-se as contratações a licença maternidade de outra Professora que atua na EMEF Carmem Lisboa Trindade e o atendimento de alunos dos Anos Finais e a oferta de matrículas em tempo integral na EMEF José Rech, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 21/07/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 21/07/2026.